



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (LEI 14.133/2021)

Órgão Requisitante: Departamento de Saúde

Responsável: Rodrigo Cândido de Oliveira – Diretor do Departamento de Saúde

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO A DEMANDA JUDICIAL.

INTRODUÇÃO

ETP foi elaborado conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e contratos), e Decreto nº 4.384/2024.

Conforme estudos preliminares, a análise do objeto pretendido com a aquisição revela a sua natureza “comum”, até por conta da averiguação de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital.

Analisando as opções de mercado, acabou por concluir que a melhor solução para atendimento da necessidade de dispensação desse medicamento é a aquisição através de certame licitatório para **registro de preços**, com critério de julgamento de menor preço por item.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

O presente documento refere-se a necessidade de cumprir ordem judicial que condenou o município de Guararapes a adquirir e fornecer o medicamento pleiteado judicialmente (processo nº 1000193-18.2026.8.26.0218). Uma vez que ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessário a compra dos medicamentos para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostas tais como: responsabilização de autoridade municipais nas esferas civil e administrativa, bem como sequestro de numerários dos cofres municipais suficiente para o cumprimento da decisão e improbidade administrativa, além de multas pessoais ao prefeito e diretor de saúde. Assim, neste ETP será avaliado a viabilidade da aquisição de medicamentos pela Departamento de Saúde para cumprir as determinações judiciais proferidas em seu desfavor, por um período de 12 meses.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 No que se refere à previsão ao Plano de Contratação Anual (PCA), verificamos que o objeto não está previsto no Plano para o exercício de 2026, considerando tratar-se de decisão judicial ocorrida no presente exercício. Assim sendo, como trata-se de medida judicial, será integrado a referida peça de planejamento.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Descritivo dos medicamentos a serem adquiridos

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO/MEDICAMENTO
1	COMPRIMIDO	RITLECITINIBE 50 MG COMPRIMIDO - LITFULO

3.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

3.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

3.5. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

3.6. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

3.7. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

3.8. A Contratada se obriga a entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades;

3.9. O Contratado(a) é obrigado(a) a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega que será na sede da Prefeitura municipal ou outro local previamente indicado;

3.10. Durante a execução de entrega dos produtos, o (a) Contratado(a) é obrigado (a) a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Prefeitura municipal sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

normalização da entrega dos produtos; Os produtos deverão ser recebidos pelos respectivos fiscais de contratos, no prazo determinado no termo de referência.

3.11. A vigência da Ata de Registro será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.12. O prazo de entrega do produto é de até 10 (dez) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.13. Local de entrega: Farmácia Municipal, localizada a Avenida Marechal Floriano, nº 565, Município de Guararapes/SP.

3.14. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

3.15 As propostas deverão conter as especificações do medicamento cotado: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), o nome do Laboratório fabricante de cada medicamento ofertado, composição dos produtos farmacêuticos, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem;

3.15.1. Os medicamentos cotados deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, pois nenhum medicamento, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

3.15.2 Bula do medicamento, com o objetivo de verificar se o medicamento ofertado está de acordo com a especificação do item no edital, uma vez que não são solicitadas amostras dos medicamentos para essa finalidade;

3.15.3 Os proponentes deverão aplicar o coeficiente de adequação de preços – CAP - Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme resolução vigente na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

3.16. Da validade do produto

3.16.1. Por ocasião da entrega do objeto, os materiais deverão apresentar os seguintes critérios de validade:

16.2 A validade dos produtos deverá ser igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com prévia ciência e concordância da municipalidade e acompanhada de carta de comprometimento de troca no ato da entrega.

3.16.3 Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula contendo todas as informações sobre o produto em português: identificação do fabricante (nome, CNPJ, endereço), responsável técnico (nome e registro no respectivo conselho de classe), número de registro no órgão federal competente (Ministério da Saúde), data de fabricação, validade e número do lote.

3.16.4 Caso o fabricante ou produto venha a ser interdito, ou o produto tenha seu registro cancelado pela ANVISA, ou a fabricação descontinuada, durante a vigência da ata de registro de preços, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente protocolar, a proposta acompanhada da documentação, para obter autorização da Secretaria Municipal de Saúde para o produto, sem custo para a municipalidade.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

16.5 O Departamento de Saúde se reserva o direito de não receber produtos que sejam entregues fora das especificações deste Termo de Referência.

3.16.5 Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio.

De acordo com o art. 15 da Lei 14.133/2021, a participação de empresas em consórcios em licitações é permitida. Entretanto, neste caso específico, aquisição do medicamento Ritlecitinibe, não demanda um envolvimento de múltiplas empresa, pois de acordo com o instituto do consórcio, este representa a soma de experiências e qualificações técnicas para viabilizar a execução de serviços públicos que em razão de sua magnitude ou elevada complexidade, só logram ser satisfatória através dessa ferramenta societária, com aumento da competitividade e possibilidades de seleção de licitantes capacitados a execução do objeto.

Assim entendendo, e com a intenção de promover maior eficiência administrativa, simplificação da gestão do contrato, pois trata-se de produto de consumo, entendemos não ser viável a participação de empresas em consórcio.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

A estimativa da quantidade foi elaborada tendo como base o consumo mensal da paciente que será atendida durante a dispensação do medicamento, pelo período de 12 meses, com um acréscimo para atender possível alteração na frequência. A aquisição é para atendimento de uma paciente - Processo nº 1000193-18.2026.8.26.0218.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO/MEDICAMENTO	QUANTIDADE
1	COMPRIMIDO	RITLECITINIBE 50 MG – COMPRIMIDO - LITFULO	270

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização

5.2 O levantamento de mercado junto a diferentes fontes sendo efetuada consulta a Sítios na Internet e pesquisa junto a fornecedores.

5.3 Analisando as opções de mercado, acabou por concluir que a melhor solução para atendimento da necessidade de dispensação desse medicamento é a aquisição através de certame licitatório para registro de preços, com critério de julgamento de menor preço por item.

5.4 Desta forma tomou-se o preços levantado para cada produto, apurando-se o seu preço médio, obtendo-se o valor total para a licitação = (valor médio do produto R\$ x Quantidade unitária especificada para o produto = valor R\$ médio unitário do produto x quantidade total do produto) = Valor



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

médio total do produto , conforme Quadro Demonstrativo de Preços e Média – (cotação nº XXXXXXXX), anexo do presente ETP.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO/MEDICAMENTO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO APURADO R\$
1	COMPRIMIDO	RITLECITINIBE 50 MG COMPRIMIDO - LITFULO	270	227,8825

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor global da contratação em **R\$ 61.528,2831** (sessenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e dois mil oitocentos e trinta e um décimos de milésimos de real), conforme informação abaixo referente aos preços médios levantados:

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A aquisição do medicamento , visa primeiramente atender as necessidades do paciente.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexecutável e superfaturamento na execução do contrato.

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo licitatório para o Registro de Preços ,

A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, uma vez que a contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade do paciente.

Ainda, de acordo com a Lei Federal 14133/2021, verifica-se que o Município não está obrigado a contratar o quantitativo mencionado, posto que as contratações serão realizadas na medida da necessidade e conveniência da Administração.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio. Com divisão do objeto em itens, busca-se a ampliação da competição evitando-se a concentração de mercado. 8.2 licitação não diferenciada, conforme instituído no artigo 49 inciso III da Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147/2014.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

9.1 O método de aquisição por registros de preços justifica-se pela necessidade de contratações freqüentes, bem como compras habituais, quando não for possível definir previamente a quantidade exata da demanda e quando a estocagem dos produtos por longos períodos não for recomendável, quer pelo caráter perecível quer pela dificuldade no armazenamento.

9.2 Visa ainda o cumprimento de determinações judiciais para fornecimento do referido medicamento, para continuidade ao atendimento a paciente, bem como evitar-se o sequestro de numerário e ainda em possível responsabilização de autoridades municipais, por não atendimento a decisão judicial.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

10. Por se tratar de aquisição de insumos já utilizados anteriormente pela administração, não se faz necessária nenhuma adequação da administração para a celebração da Ata de Registro de Preços.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Declaramos viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da Contratação e demais informações, nos manifestamos no sentido de considerar viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da aquisição pretendida.

Guararapes, 29 de maio de 2026

Rodrigo Cândido de Oliveira
Diretor do Departamento de Saúde